

# ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1.179

01.03.2003 / 31.03.2003

*Publicação de responsabilidade da Vice-Corregedoria, por delegação da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região*

*(inciso II do artigo 2º da Portaria nº 011/2002 da Corregedoria Regional)*

01. PORTARIA Nº 15 DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DE 27 DE JANEIRO DE 2003. (DJU 13.03.2003, Seção 1, segunda parte, p. 516). .....	3
02. PORTARIA Nº 21 DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2003. (DJU 13.03.2003, Seção 1, segunda parte, p. 516). .....	3
03. PORTARIA Nº 25 DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003. (DJU 13.03.2003, Seção 1, segunda parte, p. 517). .....	3
04. PORTARIA TRT4 Nº 833, DE 06 DE MARÇO DE 2003. (DOJ-RS 07.03.2003, 1º Caderno. p. 59). .....	4
05. PORTARIA Nº 27, DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DE 06 DE MARÇO DE 2003. (DJU 10.03.2003, Seção 1, segunda parte, p.684). .....	4
06. PORTARIA Nº 29 DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DE 7 DE MARÇO DE 2003. (DJU 13.03.2003, Seção 1, segunda parte, p. 517). .....	4
07. PORTARIA Nº 30, DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DE 10 DE MARÇO DE 2003. (DJU 12.03.2003, Seção 1, p.329). .....	5
08. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 4, DE 10 DE MARÇO DE 2003. (BOLETIM DE SERVIÇO Nº 21 DE 17.03.2003, p. 6). .....	5
09. PORTARIA TRT4 Nº 888, DE 10 DE MARÇO DE 2003. (DOJ-RS 12.03.2003, 1º Caderno. p. 100). .....	5
10. PORTARIA TRT4 Nº 889, DE 10 DE MARÇO DE 2003. (DOJ-RS 12.03.2003, 1º Caderno. p. 100). .....	5
11. PORTARIA TRT4 Nº 877, DE 10 DE MARÇO DE 2003. (DOJ-RS 18.03.2003, 1º Caderno. p. 56). .....	5
12. PORTARIA TRT4 Nº 966, DE 14 DE MARÇO DE 2003. (DOJ-RS 17.03.2003, 1º Caderno. p. 59). .....	6
13. PORTARIA TRT4 Nº 984, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (DOJ-RS 19.03.2003, 1º Caderno. p. 83). .....	7
14. PORTARIA TRT4 Nº 1002, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (DOJ-RS 19.03.2003, 1º Caderno, pp. 83-4). Institui e regulamenta concurso para criação de logomarca do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. ....	7
15. PORTARIA Nº 34, DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (DJU 20.03.2003, Seção 1, p.389). .....	8
16. PORTARIA Nº 35, DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (DJU 20.03.2003, Seção 1, p.389). .....	8
17. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 005, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (BOLETIM DE SERVIÇO Nº 22, 25.03.2003, p. 8). .....	9
18. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 006, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (BOLETIM DE SERVIÇO Nº 22, 25.03.2003, p. 8). .....	9
19. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 007, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (BOLETIM DE SERVIÇO Nº 22, 25.03.2003, p. 9). .....	9
20. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 008, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (BOLETIM DE SERVIÇO Nº 22, 25.03.2003, p. 9). .....	9

21. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 009, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (BOLETIM DE SERVIÇO Nº 22, 25.03.2003, p. 9). .....	10
22. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 010, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (BOLETIM DE SERVIÇO Nº 22, 25.03.2003, p. 9). .....	10
23. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 011, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (BOLETIM DE SERVIÇO Nº 22, 25.03.2003, p. 9). .....	10
24. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 012, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (BOLETIM DE SERVIÇO Nº 22, 25.03.2003, p. 9). .....	10
25. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 013, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (BOLETIM DE SERVIÇO Nº 22, 25.03.2003, p. 9). .....	11
26. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 014, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (BOLETIM DE SERVIÇO Nº 22, 25.03.2003, pp. 9-10).....	11
27. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 015, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (BOLETIM DE SERVIÇO Nº 22, 25.03.2003, p. 10). .....	11
28. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 016, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (BOLETIM DE SERVIÇO Nº 22, 25.03.2003, p. 10). .....	11
29. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 017, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (BOLETIM DE SERVIÇO Nº 22, 25.03.2003, p. 10). .....	12
30. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 018, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (BOLETIM DE SERVIÇO Nº 22, 25.03.2003, p. 10). .....	12
31. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 019, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (BOLETIM DE SERVIÇO Nº 22, 25.03.2003, p. 10). .....	12
32. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 020, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (BOLETIM DE SERVIÇO Nº 22, 25.03.2003, p. 10). .....	12
33. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 021, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (BOLETIM DE SERVIÇO Nº 22, 25.03.2003, p. 10). .....	12
34. PORTARIA Nº 38, DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DE 24 DE MARÇO DE 2003. (DJU 27.03.2003, Seção 1, segunda parte, p.501). .....	13
35. PORTARIA Nº 39, DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DE 24 DE MARÇO DE 2003. (DJU 28.03.2003, Seção 1, segunda parte, p.685). .....	13
36. PORTARIA Nº 48, DA SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, DE 25 DE MARÇO DE 2003. (DOU 28.03.2003, Seção 1, p.346). Estabelece normas técnicas de ensaios aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual com o respectivo enquadramento no Anexo I da NR 6. ....	13
37. PORTARIA Nº 37, DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DE 24 DE MARÇO DE 2003. (DJU 31.03.2003, Seção 1, segunda parte, pp. 589-90).....	16
38. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2003, DO TRT4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003. (DOJ-RS 12.03.2003, 1º Caderno. p. 100). .....	17
39. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2003, DO TRT4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003. (DOJ-RS 17.03.2003, 1º Caderno. p. 59). .....	17
40. EDITAL DE 06 DE MARÇO DE 2003, DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. (DOJ-RS 07.03.2003, 1º Caderno. P. 59).....	18
41. EDITAL DE 17 DE MARÇO DE 2003, DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. (DOJ-RS 19.03.2003, 1º Caderno. p. 83).....	18

42. EDITAL DE 17 DE MARÇO DE 2003, DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. (DOJ-RS 19.03.2003, 1º Caderno. p. 83).....18

43. EDITAL DE 17 DE MARÇO DE 2003, DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. (DOJ-RS 19.03.2003, 1º Caderno. p. 83).....18

44. INFORMATIVO DO STF Nº 300 – 03 a 14 de março de 2003. (EXCERTOS) .....18

45. INFORMATIVO DO STF Nº 301 – 17 a 21 de março de 2003. (EXCERTOS) .....20

46. INFORMATIVO DO STF Nº 302 – 24 a 28 de março de 2003. (EXCERTOS) .....21

47. ANEXO DO PROVIMENTO Nº 01, DE 20 DE AGOSTO DE 2001, A QUE ALUDE O § 3º DO ART. 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELO PROVIMENTO Nº 01, DE 17 DE JUNHO DE 2002.(3ª republicação DOJ-RS 07.03.2003, 1º Caderno, p. 59). .....22

48. ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCURSO E EXAMINADORA DA PROVA DE TÍTULOS - CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO – 2003 DO TRT4. (DOJ-RS 13.03.2003, 1º Caderno, p. 78). .....23

49. SÚMULA Nº 2 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - COORDENAÇÃO-GERAL – TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DAS DECISÕES DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. (DJU 13.03.2003, Seção 1, segunda parte, p. 457).....23

**PORTARIAS**

01. PORTARIA Nº 15 DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DE 27 DE JANEIRO DE 2003. (DJU 13.03.2003, Seção 1, segunda parte, p. 516).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1) designar a Procuradora do Trabalho abaixo nominada para representar o Ministério Público do Trabalho na audiência a seguir relacionada, nela promovendo as diligências que entender necessárias:

Data	Hora	Local	Nº proc.	Procurador
30/01	09:05	V.T. Bento Gonçalves Posto Nova Prata	893/00	Dra. Dulce Martini Torzecki
Partes: Angelo Boldori e outros X Vital Perosa e outros				

PAULO BORGES DA FONSECA SEGER  
Procurador-Chefe

02. PORTARIA Nº 21 DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2003. (DJU 13.03.2003, Seção 1, segunda parte, p. 516).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1) designar as Procuradoras do Trabalho abaixo nominadas para representarem o Ministério Público do Trabalho nas audiências a seguir relacionadas, nelas promovendo as diligências que entenderem necessárias:

Data	Hora	Local	Nº proc.	Procurador
11/02	08:50	13ª P.Alegre	1117/02	Dra. Dulce Martini Torzecki
Partes: Leonice Queiroz X Itamar Chikoski e outros				
12/02	14:35	3ª P.Alegre	1258/02	Dra. Dulce Martini Torzecki
Partes: Júlio Cesar Chaves Marques X Demarchi & Rodrigues LTDA				
18/02	09:55	2ª Rio Grande	635/02	Dra. Silvana Ribeiro Martins
Partes: David Roberto Lessa Farias Silveira e outros X SD Extração de Medeiros Ltda e outros				

PAULO BORGES DA FONSECA SEGER  
Procurador-Chefe

03. PORTARIA Nº 25 DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003. (DJU 13.03.2003, Seção 1, segunda parte, p. 517).

A PROCURADORA-CHEFE, EM EXERCÍCIO, DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1) designar os Procuradores do Trabalho abaixo nominados para representarem o Ministério Público do Trabalho nas audiências a seguir relacionadas, nelas promovendo as diligências que entenderem necessárias:

Data	Hora	Local	Nº proc.	Procurador
05/03	14:45	Sapucaia do Sul	942/02	Dra. Silvana Ribeiro Martins
Partes: Eder Fernando de Medeiros X Derci de Cristo – ME e outros				
12/03	14:20	1ª Sapiranga	156/03	Dr. Ivan Sérgio C. dos Santos
Partes: Gilmar Moreira da Silva X Calçados Mithieli Ltda				
20/03	13:30	10ª P.Alegre	08819/96	Dr. Ivan Sérgio C. dos Santos
Partes: Alfredo Estevam Lampert Machado X Maria Creci de Oliveira Oliveira				
24/03	09:50	25ª P.Alegre	1181/02	Dr. Ivan Sérgio C. dos Santos
Partes: Ortopedia Correto Ltda X Marcia Cristiane Joaquim da Silva (sucessão)				
24/03	10:30	5ª P.Alegre	1324/99	Dr. Ivan Sérgio C. dos Santos
Partes: Carlos Alberto Carvalho X Transportes São Geraldo S.A.				

MARLISE SOUZA FONTOURA

Procuradora-Chefe, em exercício

**04. PORTARIA TRT4 Nº 833, DE 06 DE MARÇO DE 2003. (DOJ-RS 07.03.2003, 1º Caderno, p. 59).**

O JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 654, § 5º, letra "a", da CLT, com redação dada pela Lei nº 6.090/74, resolve REMOVER, a pedido, a partir de 06.3.2003, a Juíza SONIA MARIA FRAGA DA SILVA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de TAQUARA, para a 3ª Vara do Trabalho de NOVO HAMBURGO, que se encontra vaga, conforme edital de 11.02.2003, publicado no D. O. E. de 12.02.2003.

Ass. FABIANO DE CASTILHOS BERTOLUCI,

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

**05. PORTARIA Nº 27, DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DE 06 DE MARÇO DE 2003. (DJU 10.03.2003, Seção 1, segunda parte, p.684).**

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais resolve:

a) dispensar o Dr. Leandro Araújo de atuar na sessão de julgamento da 4ª Turma, no dia 13/03/2003, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, designando para atuar na referida sessão a Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho;

b) dispensar a Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho de atuar nas sessões de julgamento da SDI-I, dia 21/03/2003 e 7ª Turma-M dia 26/03/2003, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, designando para atuar nas referidas sessões o Dr. Leandro Araújo;

c) dispensar o Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar de atuar nas sessões de julgamento da 5ª Turma dia 13/03/2003, 2ª Turma dia 19/03/2003 e 7ª Turma-T dia 26/03/2003, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, designando para atuar nas referidas sessões, respectivamente, os Drs. Viktor Byruchko Júnior, Victor Hugo Laitano e Paulo Joarês Vieira;

d) determinar, para os efeitos dos artigos 1º e 83, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, que os Senhores Procuradores, ora designados, atuem nas respectivas sessões de julgamento, acompanhando-as até o encerramento, ficando responsáveis, também, nas eventuais prorrogações, antecipações ou adiamento das mesmas.

Registre-se e publique-se.

PAULO BORGES DA FONSECA SEGER

Procurador-Chefe

**06. PORTARIA Nº 29 DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DE 7 DE MARÇO DE 2003. (DJU 13.03.2003, Seção 1, segunda parte, p. 517).**

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1) designar o Procurador do Trabalho abaixo nominado para representar o Ministério Público do Trabalho nas audiências a seguir relacionadas, nelas promovendo as diligências que entenderem necessárias:

26/03	14:30	Itaqui	80089/02	Dr. Ivan Sérgio C. dos Santos
-------	-------	--------	----------	-------------------------------

Partes: Vidalmo Arnaldo Friedrich X Espólio de Halley R. Marques				
26/03	14:40	Itaqui	80088/02	Dr. Ivan Sérgio C. dos Santos
Partes: Geraldo Adolfo Friedrich X Espólio de Halley R. Marques				

PAULO BORGES DA FONSECA SEGER  
Procurador-Chefe

**07. PORTARIA Nº 30, DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DE 10 DE MARÇO DE 2003. (DJU 12.03.2003, Seção 1, p.329).**

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais resolve:

- a) designar a Dra. Ana Luíza Alves Gomes de atuar na sessão de julgamento da 6ª Turma-T, no dia 19/03/2003, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
- b) designar o Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz de atuar na sessão de julgamento, no dia 26/03/2003, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
- c) determinar, para os efeitos dos artigos 1º e 83, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, que os Senhores Procuradores, ora designados, atuem nas respectivas sessões de julgamento, acompanhando-as até o encerramento, ficando responsáveis, também, nas eventuais prorrogações, antecipações ou adiamento das mesmas.

Registre-se e publique-se.

PAULO BORGES DA FONSECA SEGER  
Procurador-Chefe

**08. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 4, DE 10 DE MARÇO DE 2003. (BOLETIM DE SERVIÇO Nº 21 DE 17.03.2003, p. 6).**

O JUIZ-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais CONSIDERANDO a necessidade de marcação de pautas especiais para processos do rito ordinário (prosseguimentos) na Vara do Trabalho de Carazinho, RESOLVE: Instaurar regime de Juiz-Auxiliar naquela Unidade Judiciária, conforme abaixo especificado:

Dias 12, 14, 19, 21, 26 e 28.5.2003, 02, 04, 09, 11, 16, 18, 23, 25 e 30.6.2003, 02, 07 e 09.7.2003 - inclusão de 05 (cinco) prosseguimentos do rito ordinário em cada dia de pauta disponibilizado.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 10 de março de 2003.

MARIO CHAVES

Juiz-Corregedor Regional

**09. PORTARIA TRT4 Nº 888, DE 10 DE MARÇO DE 2003. (DOJ-RS 12.03.2003, 1º Caderno. p. 100).**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve: NOMEAR, mediante promoção, por merecimento, a Juíza do Trabalho Substituta, Dra. CACILDA RIBEIRO ISAACSSON, para exercer o cargo de Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Ijuí, RS, de acordo com o artigo 93, inciso II, alínea "a" e artigo 96, inciso I, alínea "c", ambos da Constituição Federal, combinados com o artigo 654, § 5º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, e Resolução Administrativa TRT 4ª nº 06/89, com as alterações dadas pela Resolução Administrativa TRT 4ª nº 05/90, em vaga decorrente da remoção do Dr. Edson Moreira Rodrigues. (Expediente TRT 4ª MA nº 18.082/03).

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Presidente

**10. PORTARIA TRT4 Nº 889, DE 10 DE MARÇO DE 2003. (DOJ-RS 12.03.2003, 1º Caderno. p. 100).**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve: NOMEAR, mediante promoção, por antiguidade, a Juíza do Trabalho Substituta, Dra. THEMIS PEREIRA DE ABREU, para exercer o cargo de Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Uruguaiana, RS, de acordo com o artigo 96, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 654, § 5º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, e Resolução Administrativa TRT 4ª nº 06/89, com as alterações dadas pela Resolução Administrativa TRT 4ª nº 05/90, em vaga decorrente da remoção da Dra. Miriam Zancan. (Expediente TRT 4ª MA nº 18.081/03).

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Presidente

**11. PORTARIA TRT4 Nº 877, DE 10 DE MARÇO DE 2003. (DOJ-RS 18.03.2003, 1º Caderno. p. 56).**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto na Lei nº 10.475/2002, publicada no DOU de 28.06.2002, considerando o que consta do Expediente TRT 4ª MA nº 18.320/2003, resolve DECLARAR que os cargos efetivos das carreiras de Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e Analista Judiciário, pertencentes ao Quadro de Pessoal deste Tribunal, ficam

reestruturados conforme o estabelecido no artigo 3º da Lei nº 10.475/2002, ficando os servidores enquadrados conforme a correlação estabelecida no anexo a esta Portaria.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA,

Presidente

ANEXO À PORTARIA Nº 877/2003

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARREIRA	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARREIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	35	15	C	ANALISTA JUDICIÁRIO
		34	14		
		33	13		
		32	12		
		31	11		
	B	30	10	B	
		29	9		
		28	8		
		27	7		
		26	6		
	A	25	5	A	
		24	4		
		23	3		
		22	2		
21		1			
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	25	15	C	TÉCNICO JUDICIÁRIO
		24	14		
		23	13		
		22	12		
		21	11		
	B	20	10	B	
		19	9		
		18	8		
		17	7		
		16	6		
	A	15	5	A	
		14	4		
		13	3		
		12	2		
11		1			
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	15	15	C	AUXILIAR JUDICIÁRIO
		14	14		
		13	13		
		12	12		
		11	11		
	B	10	10	B	
		9	9		
		8	8		
		7	7		
		6	6		
	A	5	5	A	
		4	4		
		3	3		
		2	2		
1		1			

**12. PORTARIA TRT4 Nº 966, DE 14 DE MARÇO DE 2003. (DOJ-RS 17.03.2003, 1º Caderno. p. 59).**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO os efeitos deletérios do tempo e do tipo de armazenamento nas capas de cartolina atualmente utilizadas; CONSIDERANDO que os processos em sede recursal recebem nova capa e que o tempo despendido nesta operação poderá ser direcionado para outras atividades, uma vez adotada a capa plástica única;

CONSIDERANDO que a capa plástica única implicará a economia mensal de aproximadamente 10.000 unidades de capas de cartolina; RESOLVE :

Artigo 1º - Implantar, em caráter experimental, no período de 24.3 a 31.7.2003, a utilização de capas plásticas nos processos de competência dos órgãos judicantes deste Regional, nas seguintes unidades-pilotos:

TRT - 2ª Seção de Dissídios Individuais;

Varas do Trabalho - 24ª e 30ª Varas de Porto Alegre, 1ª e 2ª Varas de Santa Maria e Vara de Alvorada.

Artigo 2º - Ficam os Diretores de Secretaria e Diretores de Serviço de Distribuição dos foros acima indicados, bem como a Diretora do Serviço de Cadastramento Processual do TRT e a Secretária da 2ª Seção de Dissídios Individuais responsáveis pela coleta de informações/sugestões junto aos magistrados, servidores e advogados envolvidos, com remessa à Secretaria da Presidência, ao final do prazo estabelecido no artigo 1º, de avaliação acerca do uso da capa plástica e formulários utilizados, acompanhada de sugestões para seu aperfeiçoamento.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Presidente do TRT 4ª Região

**13. PORTARIA TRT4 Nº 984, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (DOJ-RS 19.03.2003, 1º Caderno, p. 83).**

A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 654, § 5º, letra "a", da CLT, com redação dada pela Lei nº 6.090/74, resolve REMOVER, a pedido, a partir de 17.3.2003, a Juíza THEMIS PEREIRA DE ABREU, Titular da Vara do Trabalho de URUGUAIANA, para a Vara do Trabalho de OSÓRIO, que se encontra vaga, conforme edital de 10.02.2003, publicado no D.O.E. de 12.02.2003.

Ass. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, Juíza-Presidente.

**14. PORTARIA TRT4 Nº 1002, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (DOJ-RS 19.03.2003, 1º Caderno, pp. 83-4).**

**Institui e regulamenta concurso para criação de logomarca do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve determinar a realização de concurso para a criação de logomarca para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de acordo com os critérios a seguir estabelecidos:

**DO CONCURSO**

Art. 1º O objetivo do presente concurso, associado ao programa de aperfeiçoamento de servidores e magistrados, é a criação de uma logomarca para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 2º O concurso é aberto à participação de todos os servidores e magistrados em atividade neste Tribunal, à exceção dos membros da comissão julgadora a que se refere o artigo 9º da presente Portaria.

Art. 3º A concepção da logomarca deve levar em conta sua utilização nas mídias impressa e eletrônica, não havendo restrições quanto à forma e cores.

Parágrafo único. A logomarca deverá conter, no mínimo, os seguintes caracteres: T, R, T e 4.

Art. 4º O prazo para a entrega dos trabalhos encerrar-se-á às 18 horas do dia 31 de março de 2003.

**DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS**

Art. 5º Para efetivar cada inscrição, o concorrente deverá remeter pelo correio, através do sistema SEDEX10, ou entregar diretamente na Secretaria de Recursos Humanos, mediante recibo, um envelope fechado contendo a seguinte inscrição: CONCURSO LOGOMARCA TRT - SRH - Av. Praia de Belas 1100 - sala 508 - CEP 90110-903 - Porto Alegre, RS.

§ 1º O envelope principal deverá conter dois envelopes lacrados:

I - um envelope branco, apenas identificado com o pseudônimo pelo lado externo, contendo, no interior, a logomarca impressa e o respectivo arquivo, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 6º;

II - um envelope pardo, também com o pseudônimo do lado externo, contendo, no interior, a identificação do autor e sua respectiva lotação.

§ 2º No caso de o candidato concorrer com mais de um trabalho, cada um deles dará origem a uma inscrição.

§ 3º Cada concorrente poderá inscrever no máximo três trabalhos.

§ 4º No caso de envio por meio de SEDEX10, o autor do trabalho deverá identificar-se no envelope da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT apenas por pseudônimo.

§ 5º A data da postagem será considerada como a de entrega, para efeito do prazo a que alude o artigo 4º.

Art. 6º O envelope branco deverá conter:

I - um disquete ou CD com os arquivos digitais do trabalho, nas extensões .cdr, .jpeg ou .tif, indicando o software utilizado;

II - impressão da logomarca, em papel branco tamanho A4, em duas versões: uma colorida, com o máximo de quatro cores, e outra preta e branca, cada uma no tamanho máximo de 150 cm2 de área impressa.

**DA SELEÇÃO DOS TRABALHOS**

Art. 7º Os trabalhos que, a critério da comissão julgadora, atenderem os requisitos da inscrição, serão submetidos à apreciação dos servidores e magistrados em atividade neste Tribunal, que poderão votar no de sua preferência, no período de 02 a 07 de abril de 2003.

Parágrafo único A forma da votação prevista neste artigo será oportunamente divulgada pela Secretaria de Recursos Humanos deste Tribunal.

Art. 8º Os dez trabalhos mais votados serão encaminhados à apreciação da comissão julgadora.

Art. 9º A comissão julgadora será composta pela Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor Regional, pelo Vice-Corregedor, pelo Presidente da AMATRA IV, pelo Diretor-Geral de Coordenação Judiciária e pelo Diretor-Geral de Coordenação Administrativa.

Art. 10. À comissão julgadora compete avaliar os dez trabalhos referidos no artigo 8º e proclamar o vencedor do concurso.

Art. 11. A abertura do envelope lacrado contendo a identificação do autor do trabalho vencedor dar-se-á em sessão pública, no dia 11 de abril de 2003, às 15 horas, no Salão Nobre da Presidência.

#### DA PREMIAÇÃO

Art. 12. O autor do trabalho vencedor receberá um diploma e a seguinte premiação: inscrição, passagens e diárias, para participar de um curso de aperfeiçoamento específico, a sua escolha, na sua área de atuação, em qualquer ponto do País, no decorrer do ano de 2003, com afastamento de até 05 dias úteis, observado o valor total máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 1º O vencedor do concurso deverá encaminhar o pedido de inscrição no referido curso de aperfeiçoamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese de o autor do trabalho vencedor não encaminhar o pedido de inscrição em curso de aperfeiçoamento até o dia 28 de novembro de 2003, perderá o direito ao recebimento do prêmio.

§ 3º No caso de o trabalho vencedor ter sido elaborado em co-autoria, a entrega do prêmio será feita exclusivamente àquele indicado para tal fim na ficha de identificação dos autores do trabalho.

#### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13. O(s) autor(es) do trabalho vencedor do concurso concorda(m) em ceder os direitos autorais sobre a logomarca ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de pleno direito e por prazo indeterminado, sem fazer(em) jus a nenhuma outra forma de remuneração, além do prêmio.

Art. 14. O material encaminhado para inscrição no concurso ficará à disposição, por trinta dias, para devolução aos autores.

Art. 15. A participação no concurso implica aceitação, por parte dos concorrentes, de todas as exigências regulamentares, e o não-cumprimento de qualquer uma delas acarreta desclassificação.

Art. 16. A critério da comissão julgadora, não haverá vencedor do concurso caso nenhum trabalho seja considerado merecedor do prêmio.

Art. 17. As decisões da comissão julgadora são irrecorríveis.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Presidente

#### **15. PORTARIA Nº 34, DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (DJU 20.03.2003, Seção 1, p.389).**

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais resolve:

a) designar a Dra. Zulma Hertzog Veloz para atuar na sessão de julgamento da 8ª Turma-M, no dia 20/03/2003, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

d) determinar, para os efeitos dos artigos 1º e 83, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, que o Senhor Procurador, ora designado, atue na respectiva sessão de julgamento, acompanhando-a até o encerramento, ficando responsável, também, na eventual prorrogação, antecipação ou adiamento da mesma.

Registre-se e publique-se.

PAULO BORGES DA FONSECA SEGER

Procurador-Chefe

#### **16. PORTARIA Nº 35, DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (DJU 20.03.2003, Seção 1, p.389).**

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais resolve:

a) dispensar a Dra. Marília Hofmeister Caldas de atuar na sessão de julgamento da 4ª Turma-T, no dia 20/03/2003, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

d) determinar, para os efeitos dos artigos 1º e 83, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, que o Senhor Procurador, ora designado, atue na respectiva sessão de julgamento, acompanhando-a até o encerramento, ficando responsável, também, na eventual prorrogação, antecipação ou adiamento da mesma.

Registre-se e publique-se.

PAULO BORGES DA FONSECA SEGER  
Procurador-Chefe

**17. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 005, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (BOLETIM DE SERVIÇO Nº 22, 25.03.2003, p. 8).**

O JUIZ-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de marcação de pautas especiais para processos sujeitos ao rito sumaríssimo na 1ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves, RESOLVE Instaurar regime de Juiz-Auxiliar naquela Unidade Judiciária, conforme abaixo especificado:

Dias 14, 15, 22, 25, 28 e 29.4.2003, 05, 06 e 09.5.2003 – inclusão de 10 (dez) processos sujeitos ao rito sumaríssimo em cada dia de pauta disponibilizado.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 17 de março de 2003.

MARIO CHAVES

Juiz-Corregedor Regional

**18. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 006, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (BOLETIM DE SERVIÇO Nº 22, 25.03.2003, p. 8).**

O JUIZ-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de marcação de pautas especiais para processos do rito ordinário e sujeitos ao rito sumaríssimo na Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul, RESOLVE Instaurar regime de Juiz-Auxiliar naquela Unidade Judiciária, conforme abaixo especificado:

Dias 14 e 15.4.2003, 14, 15, 26, 27, 28 e 29.5.2003, 09 e 10.6.2003 - inclusão de 06 (seis) prosseguimentos do rito ordinário em cada dia de pauta disponibilizado;

Dias 28, 29 e 30.4.2003, 12 e 13.5.2003 - inclusão de 10 (dez) processos sujeitos ao rito sumaríssimo em cada dia de pauta disponibilizado.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 17 de março de 2003.

MARIO CHAVES

Juiz-Corregedor Regional

**19. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 007, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (BOLETIM DE SERVIÇO Nº 22, 25.03.2003, p. 9).**

O JUIZ-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de marcação de pautas especiais para processos do rito ordinário e sujeitos ao rito sumaríssimo na Vara do Trabalho de Esteio, RESOLVE Instaurar regime de Juiz-Auxiliar naquela Unidade Judiciária, conforme abaixo especificado:

Dias 09 e 10.4.2003, 23, 24 e 25.4.2003 - inclusão de 10 (dez) processos sujeitos ao rito sumaríssimo em cada dia de pauta disponibilizado.

Dias 05, 07, 08 e 09.5.2003, 02, 04, 05 e 06.6.2003 - inclusão de 06 (seis) prosseguimentos do rito ordinário em cada dia de pauta disponibilizado;

Dias 19, 21, 22 e 23.5.2003 - inclusão de 15 (quinze) iniciais do rito ordinário em cada dia de pauta disponibilizado.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 17 de março de 2003.

MARIO CHAVES

Juiz-Corregedor Regional

**20. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 008, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (BOLETIM DE SERVIÇO Nº 22, 25.03.2003, p. 9).**

O JUIZ-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de marcação de pautas especiais para processos do rito ordinário e sujeitos ao rito sumaríssimo na Vara do Trabalho de Viamão, RESOLVE Instaurar regime de Juiz-Auxiliar naquela Unidade Judiciária, conforme abaixo especificado:

Dias 09, 10, 22, 23, 24 e 25.4.2003, 05, 06, 07 e 08.5.2003 - inclusão de 10 (dez) processos sujeitos ao rito sumaríssimo em cada dia de pauta disponibilizado;

Dias 14, 15, 28, 29 e 30.4.2003 - inclusão de 15 (quinze) iniciais do rito ordinário em cada dia de pauta disponibilizado;

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 17 de março de 2003.

MARIO CHAVES

Juiz-Corregedor Regional

**21. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 009, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (BOLETIM DE SERVIÇO Nº 22, 25.03.2003, p. 9).**

O JUIZ-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de marcação de pautas especiais para processos do rito ordinário e sujeitos ao rito sumaríssimo na Vara do Trabalho de Guaíba, RESOLVE Instaurar regime de Juiz-Auxiliar naquela Unidade Judiciária, conforme abaixo especificado:

Dias 09, 10, 22, 23, 24 e 25.4.2003, 05, 06, 07 e 08.5.2003 - inclusão de 10 (dez) processos sujeitos ao rito sumaríssimo em cada dia de pauta disponibilizado;

Dias 14, 15, 28, 29 e 30.4.2003 - inclusão de 15 (quinze) iniciais do rito ordinário em cada dia de pauta disponibilizado;

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 17 de março de 2003.

MARIO CHAVES

Juiz-Corregedor Regional

**22. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 010, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (BOLETIM DE SERVIÇO Nº 22, 25.03.2003, p. 9).**

O JUIZ-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de marcação de pautas especiais para processos do rito ordinário e sujeitos ao rito sumaríssimo na 1ª Vara do Trabalho de Passo Fundo, RESOLVE Instaurar regime de Juiz-Auxiliar naquela Unidade Judiciária, conforme abaixo especificado:

Dias 09 e 10.4.2003 - inclusão de 15 (quinze) iniciais do procedimento ordinário em cada dia de pauta disponibilizado;

Dias 22 e 23.4.2003 - inclusão de 10 (dez) processos sujeitos ao rito sumaríssimo em cada dia de pauta disponibilizado;

Dias 28, 29 e 30.4.2003, 07 e 08.5.2003 - inclusão de 06 (seis) prosseguimentos do rito ordinário em cada dia de pauta disponibilizado.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 17 de março de 2003.

MARIO CHAVES

Juiz-Corregedor Regional

**23. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 011, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (BOLETIM DE SERVIÇO Nº 22, 25.03.2003, p. 9).**

O JUIZ-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de marcação de pautas especiais para processos do rito ordinário e sujeitos ao rito sumaríssimo na 2ª Vara do Trabalho de Passo Fundo, RESOLVE Instaurar regime de Juiz-Auxiliar naquela Unidade Judiciária, conforme abaixo especificado:

Dias 14 e 15.4.2003 - inclusão de 15 (quinze) iniciais do procedimento ordinário em cada dia de pauta disponibilizado;

Dias 24 e 25.4.2003 - inclusão de 10 (dez) processos sujeitos ao rito sumaríssimo em cada dia de pauta disponibilizado;

Dias 05 e 06.5.2003 - inclusão de 06 (seis) prosseguimentos do rito ordinário em cada dia de pauta disponibilizado.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 17 de março de 2003.

MARIO CHAVES

Juiz-Corregedor Regional

**24. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 012, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (BOLETIM DE SERVIÇO Nº 22, 25.03.2003, p. 9).**

O JUIZ-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de marcação de pautas especiais para processos do rito ordinário e sujeitos ao rito sumaríssimo na 1ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo, RESOLVE Instaurar regime de Juiz-Auxiliar naquela Unidade Judiciária, conforme abaixo especificado:

Dias 19, 20 e 22.5.2003 - inclusão de 15 (quinze) iniciais do procedimento ordinário em cada dia de pauta disponibilizado;

Dias 10, 28 e 29.4.2003 - inclusão de 10 (dez) processos sujeitos ao rito sumaríssimo em cada dia de pauta disponibilizado;

Dias 23.5.2003, 09 e 10.6.2003 - inclusão de 06 (seis) prosseguimentos do rito ordinário em cada dia de pauta disponibilizado.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 17 de março de 2003.

MARIO CHAVES

Juiz-Corregedor Regional

**25. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 013, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (BOLETIM DE SERVIÇO Nº 22, 25.03.2003, p. 9).**

O JUIZ-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de marcação de pautas especiais para processos do rito ordinário e sujeitos ao rito sumaríssimo na 4ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo, RESOLVE Instaurar regime de Juiz-Auxiliar naquela Unidade Judiciária, conforme abaixo especificado:

Dias 05 e 06.5.2003 - inclusão de 15 (quinze) iniciais do procedimento ordinário em cada dia de pauta disponibilizado;

Dias 22, 24 e 25.4.2003 - inclusão de 10 (dez) processos sujeitos ao rito sumaríssimo em cada dia de pauta disponibilizado;

Dias 08, 09, 26 e 27.5.2003 - inclusão de 06 (seis) prosseguimentos do rito ordinário em cada dia de pauta disponibilizado.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 17 de março de 2003.

MARIO CHAVES

Juiz-Corregedor Regional

**26. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 014, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (BOLETIM DE SERVIÇO Nº 22, 25.03.2003, pp. 9-10).**

O JUIZ-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de marcação de pautas especiais para processos do rito ordinário e sujeitos ao rito sumaríssimo na 5ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo, RESOLVE Instaurar regime de Juiz-Auxiliar naquela Unidade Judiciária, conforme abaixo especificado:

Dias 13, 15 e 16.5.2003 - inclusão de 15 (quinze) iniciais do procedimento ordinário em cada dia de pauta disponibilizado;

Dias 14 e 15.4.2003 e 12.5.2003 - inclusão de 10 (dez) processos sujeitos ao rito sumaríssimo em cada dia de pauta disponibilizado;

Dias 02, 03, 05 e 06.6.2003 - inclusão de 06 (seis) prosseguimentos do rito ordinário em cada dia de pauta disponibilizado.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 17 de março de 2003.

MARIO CHAVES

Juiz-Corregedor Regional

**27. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 015, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (BOLETIM DE SERVIÇO Nº 22, 25.03.2003, p. 10).**

O JUIZ-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de marcação de pautas especiais para processos do rito ordinário e sujeitos ao rito sumaríssimo na 1ª Vara do Trabalho de Sapiranga, RESOLVE Instaurar regime de Juiz-Auxiliar naquela Unidade Judiciária, conforme abaixo especificado:

Dia 09.4.2003 - inclusão de 15 (quinze) iniciais do procedimento ordinário em cada dia de pauta disponibilizado;

Dias 22 e 23.4.2003 - inclusão de 10 (dez) processos sujeitos ao rito sumaríssimo em cada dia de pauta disponibilizado;

Dias 06 e 07.5.2003 - inclusão de 06 (seis) prosseguimentos do rito ordinário em cada dia de pauta disponibilizado.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 17 de março de 2003.

MARIO CHAVES

Juiz-Corregedor Regional

**28. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 016, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (BOLETIM DE SERVIÇO Nº 22, 25.03.2003, p. 10).**

O JUIZ-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de marcação de pautas especiais para processos do rito ordinário e sujeitos ao rito sumaríssimo na 2ª Vara do Trabalho de Sapiranga, RESOLVE Instaurar regime de Juiz-Auxiliar naquela Unidade Judiciária, conforme abaixo especificado:

Dias 14 e 15.4.2003 - inclusão de 15 (quinze) iniciais do procedimento ordinário em cada dia de pauta disponibilizado;

Dias 29 e 30.4.2003 - inclusão de 06 (seis) prosseguimentos do rito ordinário em cada dia de pauta disponibilizado.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 17 de março de 2003.

MARIO CHAVES

Juiz-Corregedor Regional

**29. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 017, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (BOLETIM DE SERVIÇO Nº 22, 25.03.2003, p. 10).**

O JUIZ-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de marcação de pautas especiais para processos do rito ordinário e sujeitos ao rito sumaríssimo na 3ª Vara do Trabalho de Sapiranga, RESOLVE Instaurar regime de Juiz-Auxiliar naquela Unidade Judiciária, conforme abaixo especificado:

Dias 10 e 28.4.2003 - inclusão de 15 (quinze) iniciais do procedimento ordinário em cada dia de pauta disponibilizado;  
Dias 24 e 25.4.2003, 05, 08 e 09.5.2003 - inclusão de 10 (dez) processos sujeitos ao rito sumaríssimo em cada dia de pauta disponibilizado.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 17 de março de 2003.

MARIO CHAVES

Juiz-Corregedor Regional

**30. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 018, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (BOLETIM DE SERVIÇO Nº 22, 25.03.2003, p. 10).**

O JUIZ-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de marcação de pautas especiais para processos sujeitos ao rito sumaríssimo na 4ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, RESOLVE Instaurar regime de Juiz-Auxiliar naquela Unidade Judiciária, conforme abaixo especificado:

Dias 14, 15, 28, 29 e 30.4.2003, 07 e 08.5.2003 – inclusão de 10 (dez) processos sujeitos ao rito sumaríssimo em cada dia de pauta disponibilizado.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 17 de março de 2003.

MARIO CHAVES

Juiz-Corregedor Regional

**31. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 019, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (BOLETIM DE SERVIÇO Nº 22, 25.03.2003, p. 10).**

O JUIZ-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de marcação de pautas especiais para processos sujeitos ao rito sumaríssimo na 11ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, RESOLVE Instaurar regime de Juiz-Auxiliar naquela Unidade Judiciária, conforme abaixo especificado:

Dias 09, 10, 22, 23, 24 e 25.4.2003, 05 e 06.5.2003 - inclusão de 10 (dez) processos sujeitos ao rito sumaríssimo em cada dia de pauta disponibilizado.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 17 de março de 2003.

MARIO CHAVES

Juiz-Corregedor Regional

**32. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 020, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (BOLETIM DE SERVIÇO Nº 22, 25.03.2003, p. 10).**

O JUIZ VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de marcação de pautas especiais para processos sujeitos ao rito ordinário (iniciais) na 13ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, RESOLVE Instaurar regime de Juiz-Auxiliar naquela Unidade Judiciária, conforme abaixo especificado:

Dias 14, 15, 28, 29 e 30.4.2003, 07 e 08.5.2003 - inclusão de 15 (quinze) iniciais do procedimento ordinário em cada dia de pauta disponibilizado.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 18 de março de 2003.

PEDRO LUIZ SERAFINI

Juiz Vice-Corregedor Regional, no exercício da Corregedoria

**33. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 021, DE 17 DE MARÇO DE 2003. (BOLETIM DE SERVIÇO Nº 22, 25.03.2003, p. 10).**

O JUIZ VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de marcação de pautas especiais para processos sujeitos ao rito ordinário (iniciais) na 27ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, RESOLVE Instaurar regime de Juiz-Auxiliar naquela Unidade Judiciária, conforme abaixo especificado:

Dias 09, 10, 22, 23, 24 e 25.4.2003, 05 e 06.5.2003 - inclusão de 15 (quinze) iniciais do procedimento ordinário em cada dia de pauta disponibilizado.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 18 de março de 2003.

PEDRO LUIZ SERAFINI

Juiz Vice-Corregedor Regional, no exercício da Corregedoria

**34. PORTARIA Nº 38, DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DE 24 DE MARÇO DE 2003. (DJU 27.03.2003, Seção 1, segunda parte, p.501).**

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais resolve:

Designar o Procurador do Ministério Público do Trabalho abaixo nominado, para atuar nas audiências de instrução em processos de dissídio coletivo, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, conforme segue:

dia 02/04/2003 – Dr. André Luis Spies;

dia 09/04/2003 – Dr. André Luis Spies;

dia 23/04/2003 – Dr. André Luis Spies;

dia 30/04/2003 – Dr. André Luis Spies;

Registre-se e publique-se.

PAULO BORGES DA FONSECA SEGER

Procurador-Chefe

**35. PORTARIA Nº 39, DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DE 24 DE MARÇO DE 2003. (DJU 28.03.2003, Seção 1, segunda parte, p.685).**

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais resolve:

a) dispensar a Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira de atuar na sessão de julgamento da 4ª Turma-T, no dia 27/03/2003, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

b) designar a Dra. Zulma Hertzog Veloz de atuar na sessão de julgamento do Órgão Especial, no dia 28/03/2003, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

d) determinar, para os efeitos dos artigos 1º e 83, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, que a Senhora Procuradora, ora designada, atue na respectiva sessão de julgamento, acompanhando-a até o encerramento, ficando responsável, também, na eventual prorrogação, antecipação ou adiamento da mesma.

Registre-se e publique-se.

PAULO BORGES DA FONSECA SEGER

Procurador-Chefe

**36. PORTARIA Nº 48, DA SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, DE 25 DE MARÇO DE 2003. (DOU 28.03.2003, Seção 1, p.346). Estabelece normas técnicas de ensaios aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual com o respectivo enquadramento no Anexo I da NR 6.**

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere o Decreto nº 3.129, de 9 de agosto de 1999, resolvem:

Art. 1º Aprovar quadro, em anexo, que estabelece as normas técnicas de ensaios aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual com o respectivo enquadramento no Anexo I da NR 6, visando disciplinar o disposto no subitem 6.9.1, alínea “a” e no item 1.3, alínea “b”, do Anexo II da NR 6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ DE VASCONCELOS VILELA

Secretária de Inspeção do Trabalho

PAULO GILVANE LOPES PENA

Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

ANEXO 1

Equipamento de Proteção	Enquadramento NR 6	Norma Técnica Aplicável
Individual – EPI	Anexo I	
Calçado de Segurança	Proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos / contra choques elétricos / contra agentes térmicos / contra agentes cortantes e escoriantes / contra umidade proveniente de operações com uso de água / contra respingos de produtos químicos	NBR 12594/1992 EN 344/1992 - Antiestático, condutivo, isolamento ao frio, contra calor de contato, contra óleos e combustíveis
Calçados de Segurança em Impermeáveis - Construídos	Proteção contra umidade proveniente de operações	EN 345/1992 EN 347/1992

materiais Elastoméricos e Poliméricos (borracha / PU / PVC)	com uso de água / contra respingos de produtos químicos / contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos / contra agentes térmicos / contra agentes cortantes e escoriantes	BS 5145/1989
Capacete de Segurança para Uso na Indústria Classe A / Classe B	Proteção contra impactos de objetos sobre o crânio / contra choques elétricos	NBR 8221/1983, ou alteração posterior
Cinturão Tipo Abdominal, com Talabarte de Segurança	Proteção contra risco de queda no posicionamento em trabalhos em altura	NBR 11370/2001, ou alteração posterior
Cinturão Tipo Pára-quedista, com Talabarte de Segurança	Proteção contra risco de queda em trabalhos em altura	NBR 11370/2001, ou alteração posterior
Creme Protetor de Segurança	Proteção contra agentes químicos	Portaria SSST nº 26, de 29/12/1994
Dedeira de Segurança	Proteção contra agentes abrasivos e escoriantes	NBR 13599/1996
Dispositivo Trava Queda de Segurança	Proteção contra quedas em operações com movimentação vertical ou horizontal, quando utilizado com cinturão de segurança para proteção contra quedas (pára-quedista)	a) NBR 14626/2000, ou alteração posterior; b) NBR 14627/2000, ou alteração posterior; c) NBR 14628/2000, ou alteração posterior. Todas com NBR 11370/2001, ou alteração posterior
Luva de Segurança à base de Borracha Natural	Proteção em atividades domésticas e industriais - contra agentes químicos e mecânicos	NBR 13393/1995, ou alteração posterior
Luva de Segurança Cirúrgica	Proteção em áreas médico - cirúrgico - hospitalares - contra agentes biológicos	NBR 13391/1995, ou alteração posterior
Luva de Segurança contra Agentes Abrasivos e Escoriantes - uso geral (couro e tecido)	Proteção contra agentes abrasivos e escoriantes	NBR 13712/1996, ou alteração posterior
Luva de Segurança contra Agentes Mecânicos	Proteção contra agentes abrasivos, escoriantes cortantes e perfurantes (abrasão, corte, rasgo e perfuração)	EN 388/1994
Luva de Segurança contra Agentes Químicos	Proteção contra agentes químicos	MT 11/1977 EN 374/1994
Luva de Segurança de Malha de Aço	Proteção contra agentes cortantes	AFNOR NF.S . 75 - 002/ 1987
Luva de Segurança Isolante de Borracha	Proteção contra choques elétricos	NBR 10622/1989, ou alteração Posterior
Luva de segurança para Procedimentos não Cirúrgicos	Proteção em áreas médico hospitalares, odontológicas, laboratoriais e ambulatoriais - contra agentes biológicos	NBR 13392/1995, ou alteração posterior
Manga de Segurança Isolante de Borracha	Proteção contra choques elétricos	NBR 10623/1989, ou alteração posterior
Máscara de Solda de Segurança	Proteção contra impactos de partículas volantes e contra radiação ultravioleta, radiação infravermelha e	ANSI.Z.87.1/1989

Óculos de Segurança	luminosidade intensa	ANSI.Z.87.1/1989
	Proteção contra impactos de	
	partículas volantes e contra	
	luminosidade intensa,	
	radiação ultravioleta ou	
	radiação infravermelha	
Protetor Auditivo	Proteção contra níveis de	ANSI.S12.6/1997 -
	pressão sonora superiores ao	Método B - Método do
	estabelecido na NR 15 -	Ouvido Real - Colocação
	Anexos I e II.	pelo Ouvinte
Protetor Facial de Segurança	Proteção contra impactos de	ANSI.Z.87.1/1989
	partículas volantes e contra	
	radiação infravermelha,	
	ultravioleta ou contra	
	luminosidade intensa.	
Respirador de Adução de Ar	Proteção em atmosferas não	NBR 14750/2001, ou
Tipo Linha de Ar	imediatamente perigosas à.	alteração posterior
Comprimido com Capuz,	vida e à saúde em operações	
para Uso em Operações de	de jateamento	
Jateamento		
Respirador de Adução de Ar	Proteção em atmosferas não	NBR 14372/1999, ou
Tipo Linha de Ar	imediatamente perigosas à	alteração posterior
Comprimido de Fluxo	vida e à saúde	NBR 13694/1996, ou
Contínuo / Tipo Linha de Ar		alteração posterior
Comprimido de Demanda		NBR 13695/1996, ou
com Pressão Positiva		alteração posterior
		NBR 13696/1996, ou
		alteração posterior
		NBR 13697/1996, ou
		alteração posterior
Respirador de Adução de Ar	Proteção em atmosferas com	NBR 13716/1996, ou
Tipo Máscara Autônoma de	concentração imediatamente	alteração posterior
Circuito Aberto	perigosas à vida e à saúde e	
	em ambientes confinados	
Respirador Purificador de Ar	Proteção contra partículas	NBR 13694/1996, ou
Tipo Peça Facial Inteira / ¼	(poeiras, névoas, fumos e	alteração posterior
Facial/ Semifacial, com	radionuclídeos) e gases	NBR 13695/1996, ou
filtros químicos, combinados	emanados de produtos	alteração posterior
ou mecânicos	químicos	NBR 13696/1996, ou
		alteração posterior
		NBR 13697/1996, ou
		alteração posterior
Respirador Purificador de Ar	Proteção contra poeiras,	NBR 13698/1996, ou
Tipo Peça Semifacial	névoas, fumos e	alteração posterior
Filtrante para Partículas	radionuclídeos	
PFF1 / PFF2 / PFF3		
Respirador Purificador de Ar	Proteção contra poeiras,	NBR 13698/1996, ou
Tipo Peça Semifacial	névoas, fumos e	alteração posterior
Filtrante para Partículas com	radionuclídeos / contra	NBR 13696/1996, ou
FBC1	vapores orgânicos ou gases	alteração posterior
	ácidos em ambientes com	
	concentração inferior a 50	
	ppm.	
Vestimenta de Segurança	Proteção contra umidade	BS 3424/1982
Tipo Avental / Bata / Blusa/	proveniente de operações	BS 1774/1961
Blusão / Calça / Camisa /	com uso de água	BS 3546/1974
Capa / Capote / Casaco /		
Conjunto / Corpo Inteiro /		
Guarda-pó / Jaleco / Japona		

Jaqueta / Jardineira /		
Macacão / Paletó, resistentes à água		
Vestimenta de Segurança	Proteção contra agentes uso	EN 470/1995
Tipo Avental / Bata / Blusa /	abrasivos e escoriantes, para	BS 2653/1960
Blusão / Calça / Camisa /	em soldagem e processos	
Capa / Capote / Casaco /	similares	
Conjunto / Corpo Inteiro /		
Guarda-pó / Jaleco / Japona /		
Jaqueta / Jardineira /		
Macacão / Paletó / Manga /		
Mangote / Braçadeira /		
Perneira / Capuz / Touca /		
Boné, de couro ou tecido		
Vestimenta de Segurança	Proteção contra agentes	EN 412/1993
Tipo Avental de elos de aço	cortantes	

**37. PORTARIA Nº 37, DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DE 24 DE MARÇO DE 2003. (DJU 31.03.2003, Seção 1, segunda parte, pp. 589-90).**

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

- designar os Membros do Ministério Público do Trabalho, abaixo nominados, para atuarem nas sessões de julgamento perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no período de 01/04 a 30/04/2003;
- determinar, para os efeitos dos artigos 1º e 83, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, que os Senhores Procuradores, ora designados, atuem nas respectivas sessões de julgamento, acompanhando-as até o encerramento, ficando responsáveis, também, nas eventuais prorrogações, antecipações ou adiamento das mesmas.

DIA/MÊS	TURMA	PROCURADOR
01/04/2003	1ª Turma	Dr. Eduardo T. C. dos Santos
02/04/2003	2ª Turma	Dr. Philippe Gomes Jardim
02/04/2003	3ª Turma-M	Dr. Paulo E.P. de Queiroz
02/04/2003	3ª Turma-T	Dra. Ana Luiza Alves Gomes
02/04/2003	6ª Turma-M	Dr. Leandro Araújo
02/04/2003	6ª Turma-T	Dra. Zulma Hertzog Veloz
02/04/2003	7ª Turma-M	Dr. Denise M. Schellenberger
02/04/2003	7ª Turma-T	Dr. Victor Hugo Laitano
03/04/2003	1ª Turma	Dr. Evandro P. Brizzi
03/04/2003	4ª Turma	Dr. Paulo Joarês Vieira
03/04/2003	5ª Turma	Dr. Eduardo T. C. dos Santos
03/04/2003	8ª Turma	Dr. Philippe Gomes Jardim
08/04/2003	1ª Turma	Dr. Leandro Araújo
08/04/2003	3ª Turma	Dr. Evandro Paulo Brizzi
09/04/2003	2ª Turma	Dr. Paulo E. P. de Queiroz
09/04/2003	3ª Turma-M	Dr. Paulo Joarês Vieira
09/04/2003	3ª Turma-T	Dra. Zulma Hertzog Veloz
09/04/2003	6ª Turma-M	Dr. Luiz F. M. Vilar
09/04/2003	6ª Turma-T	Dr. Veloir Dirceu Fürst
09/04/2003	4ª Turma	Dra. Marília Hofmeister Caldas
10/04/2003	1ª Turma	Dr. Luiz F. M. Vilar
10/04/2003	4ª Turma-M	Dra. Denise M. Schellenberger
10/04/2003	4ª Turma-T	Dr. Victor Hugo Laitano
10/04/2003	5ª Turma	Dra. Beatriz de H. J. Fialho
10/04/2003	8ª Turma	Dr. Leandro Araújo
11/04/2003	SDI-II	Dra. Beatriz de H.J. Fialho
14/04/2003	SDC	Dr. André Luis Spies
15/04/2003	1ª Turma	Dra. Denise M. Schellenberger
15/04/2003	4ª Turma	Dra. Marília H. Caldas
15/04/2003	7ª Turma	Dr. Paulo Joarês Vieira
23/04/2003	2ª Turma	Dra. Ana Luiza A. Gomes

23/04/2003	3ª Turma	Dra. Denise M. Schelenberger
23/04/2003	6ª Turma-M	Dra. Marília H. Caldas
23/04/2003	6ª Turma-T	Dra. Beatriz de H.J. Fialho
24/04/2003	1ª Turma	Dra. Maria Cristina S.G.Ferreira
24/04/2003	4ª Turma-M	Dr. Paulo E. P. de Queiroz
24/04/2003	4ª Turma-T	Dr. Luiz Fernando M. Vilar
24/04/2003	8ª Turma	Dra. Zulma Hertzog Veloz
25/04/2003	ÓES	Dr. Paulo B. da Fonseca Seger
28/04/2003	SDI-II	Dra. M. Cristina S.G. Ferreira
28/04/2003	SDC	Dr. André Luis Spies
29/04/2003	1ª Turma	Dr. Victor Hugo Laitano
29/04/2003	3ª Turma	Dr. Veloir Dirceu Fürst
29/04/2003	4ª Turma	Dr. Luiz F. M. Vilar
30/04/2003	2ª Turma	Dra. Zulma H. Veloz
30/04/2003	3ª Turma-M	Dr. Leandro Araújo
30/04/2003	3ª Turma-T	Dra. Beatriz de H. J. Fialho
30/04/2003	6ª Turma-M	Dr. Paulo Joarês Vieira
30/04/2003	6ª Turma-T	Dra. Marília H. Caldas
30/04/2003	7ª Turma-M	Dra. M. Cristina S. G. Ferreira
30/04/2003	7ª Turma-T	Dr. Veloir Dirceu Fürst
30/04/2003	8ª Turma	Dr. Paulo E. P. de Queiroz

Registre-se e publique-se  
 PAULO BORGES DA FONSECA SEGER  
 Procurador-Chefe

**RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**38. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2003, DO TRT4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003. (DOJ-RS 12.03.2003, 1º Caderno. p. 100).**

O Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, na sessão ordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVEU, por unanimidade de votos, tornar sem efeito as disposições relativas ao décimo sétimo Juiz ou “Juiz remanescente” a que aludem os artigos 1º, § 1º, e 3º, §§1º e 3º, da Resolução Administrativa nº 01/2003, estabelecendo que atuarão nas oito Turmas dezesseis Juízes convocados. Os 424 processos atribuídos pela Resolução ao décimo sétimo Juiz serão direcionados ao “Projeto Conciliação”. Dou fé. Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2003.

Sérgio Ricardo Rodrigues,  
 Secretário do Tribunal Pleno e do Órgão Especial.

**39. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2003, DO TRT4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003. (DOJ-RS 17.03.2003, 1º Caderno. p. 59).**

O Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, na sessão ordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Provimento nº 10/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (“os Tribunais Regionais do Trabalho devem instituir no âmbito de sua jurisdição, por meio de resolução, o Programa de Gestão Documental...”); CONSIDERANDO o estatuído no art. 216, § 2º, da Constituição Federal, que estabelece caberem “...à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”; CONSIDERANDO as disposições legais relativas à eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho (Lei 7.627/87); CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa 744, de 26 de outubro de 2000, que instituiu no TST o Programa de Gestão de Documentos dos Processos Judiciais; e CONSIDERANDO, ainda, a falta de espaço nas unidades judiciárias e a necessidade de preservação dos documentos e processos de valor histórico, RESOLVEU, por unanimidade de votos:

Art. 1º - Instituir no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região o Programa de Gestão Documental. Parágrafo único – Entende-se por gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes às atividades de produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Art. 2º - Constituir uma Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, que será composta, sob a supervisão do Juiz Vice-Corregedor Regional, por um membro de cada uma das seguintes unidades: Gabinete da Presidência, Corregedoria Regional, Direção-Geral de Coordenação Administrativa, Direção-Geral de Coordenação Judiciária, Secretaria Judiciária e Seção de Conservação e Consulta de Documentos Judiciais;

Parágrafo único - Competirá a essa comissão, entre outras atribuições:

I - elaborar os procedimentos, de acordo com as normas arquivísticas vigentes, relativos à implantação do Programa de Gestão Documental, criando e/ou ajustando tanto o Plano de Classificação de Documentos, como a Tabela de Temporalidade escolhida, à realidade deste Tribunal;

II - estabelecer critérios, normas e instrumentos de seleção para guarda ou eliminação de documentos;

III - orientar os diferentes setores em relação ao trabalho que deverá ser executado;

IV - visitar as unidades administrativas do TRT, levantando a produção documental de cada unidade. A critério da Comissão, e em decorrência do assunto a ser tratado, poderá ser convocado representante da Seção interessada. Tomaram parte na sessão os Exmos. Juízes Paulo José da Rocha, Belatrix Costa Prado, Fabiano de Castilhos Bertoluci, Pedro Luiz Serafini, Denis Marcelo de Lima Molarinho, João Ghisleni Filho, Beatriz Zoratto Sanvicente e Juraci Galvão Júnior, sob a Presidência da Exma. Juíza Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Marlise Souza Fontoura.

Dou fé. Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2003.

Sérgio Ricardo Rodrigues, Secretário do Tribunal Pleno e do Órgão Especial.

## EDITAL

### **40. EDITAL DE 06 DE MARÇO DE 2003, DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. (DOJ-RS 07.03.2003, 1º Caderno. P. 59)**

O JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO FAZ SABER, aos Exmos. Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 4ª Região, que se encontra vaga, para fins de remoção, a 1ª Vara do Trabalho de TAQUARA, em virtude da remoção, a pedido, da Juíza SONIA MARIA FRAGA DA SILVA, para a 3ª Vara do Trabalho de NOVO HAMBURGO, conforme Portaria nº 0833/2003. Porto Alegre, 06 de março de 2003.

Ass. FABIANO DE CASTILHOS BERTOLUCI, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

### **41. EDITAL DE 17 DE MARÇO DE 2003, DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. (DOJ-RS 19.03.2003, 1º Caderno. p. 83).**

A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO FAZ SABER, aos Exmos. Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 4ª Região, que se encontra vaga, para fins de remoção, a Vara do Trabalho de URUGUAIANA, em virtude da remoção, a pedido, da Dra. THEMIS PEREIRA DE ABREU, conforme Portaria nº 0984/2003. Porto Alegre, 17 de março de 2003.

Ass. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, Juíza-Presidente.

### **42. EDITAL DE 17 DE MARÇO DE 2003, DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. (DOJ-RS 19.03.2003, 1º Caderno. p. 83).**

A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO FAZ SABER, aos Exmos. Juízes do Trabalho Substitutos da 4ª Região, em conformidade ao disposto nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35/79, que se encontra vaga, para preenchimento através de promoção pelo critério do merecimento, a Vara do Trabalho de SÃO BORJA. Porto Alegre, 17 de março de 2003.

Ass. Ass. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, Juíza-Presidente.

### **43. EDITAL DE 17 DE MARÇO DE 2003, DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. (DOJ-RS 19.03.2003, 1º Caderno. p. 83).**

A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO FAZ SABER, aos Exmos. Juízes do Trabalho Substitutos da 4ª Região, em conformidade ao disposto nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35/79, que se encontra vaga, para preenchimento através de promoção pelo critério da antiguidade, a Vara do Trabalho de ALEGRETE. Porto Alegre, 17 de março de 2003

Ass. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, Juíza-Presidente.

## INFORMATIVOS DO STF

### **44. INFORMATIVO DO STF Nº 300 – 03 a 14 de março de 2003. (EXCERTOS)**

#### **Serventia Judicial e Art. 27 da Lei 9.868/99**

Iniciado o julgamento de embargos de declaração opostos contra acórdão que, em ação direta, declarou a inconstitucionalidade do art. 9º da Lei 9.880/93, na redação dada pelo art. 1º da Lei 10.544/95, ambas do Rio Grande do Sul - que admitia a reversão do sistema estatizado para o privatizado de custas em cartórios judiciais, vedando ao escrivão que optasse pelo regime privatizado o retorno ao sistema oficializado de remuneração, por ofensa ao art. 31 do ADCT da CF/88, que define como estatais as serventias dos foros judiciais, respeitados os direitos dos titulares (v. Informativo 289). Pretende-se, na espécie, a aplicação do art. 27 da Lei 9.868/99, a fim de preservar as relações estabelecidas durante a vigência da lei inconstitucional, em razão da circunstância de já existirem diversas serventias providas dessa maneira, cuja desconstituição acarretaria despesa de grande vulto para os cofres públicos do Estado. Os

Ministros Ilmar Galvão, relator, Gilmar Mendes, Ellen Gracie, Nelson Jobim e Maurício Corrêa proferiram voto no sentido de prover os embargos para fixar que a declaração de inconstitucionalidade tem eficácia a partir da concessão da liminar na ação direta. Após, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Min. Marco Aurélio, Presidente, em antecipação. (Lei 9.868/99, art. 27: "Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado").

ADI (ED) 1.498-RS, rel. Min. Ilmar Galvão, 12.3.2003. (ADI-1498)

## **SEGUNDA TURMA**

### **Fax-Símile e Prazo Recursal**

A jurisprudência do STF é pacífica no sentido de que os originais do recurso interposto mediante fax devem ser apresentados dentro do prazo a que alude a Lei 9.800/99, ou seja, até cinco dias da data do término do prazo recursal. Com base nesse entendimento, a Turma deferiu habeas corpus para que o STJ analise fax-símile constante de processo no qual o paciente é parte, como entender de direito. Tratava-se no caso, de não conhecimento de agravo regimental pelo STJ por ter sido a petição do referido recurso protocolada fora do prazo legal. Considerou-se que o agravante enviou, via fax, a petição de agravo regimental, e que, embora truncada, esta recebeu número de protocolo, estando, portanto, dentro do citado prazo a protocolização do original.

HC 82.475-PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 11.3.2003. (HC-82475)

## **CLIPPING DO DJ**

14 de março de 2003

### **ADI N. 1.643-UF**

#### **RELATOR: MIN. MAURÍCIO CORRÊA**

**EMENTA:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. LEGITIMIDADE ATIVA. PESSOAS JURÍDICAS IMPEDIDAS DE OPTAR PELO REGIME. CONSTITUCIONALIDADE.

1. Há pertinência temática entre os objetivos institucionais da requerente e o inciso XIII do artigo 9º da Lei 9317/96, uma vez que o pedido visa a defesa dos interesses de profissionais liberais, nada obstante a referência a pessoas jurídicas prestadoras de serviços.

2. Legitimidade ativa da Confederação. O Decreto de 27/05/54 reconhece-a como entidade sindical de grau superior, coordenadora dos interesses das profissões liberais em todo o território nacional. Precedente.

3. Por disposição constitucional (CF, artigo 179), as microempresas e as empresas de pequeno porte devem ser beneficiadas, nos termos da lei, pela "simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas" (CF, artigo 179).

4. Não há ofensa ao princípio da isonomia tributária se a lei, por motivos extrafiscais, imprime tratamento desigual a microempresas e empresas de pequeno porte de capacidade contributiva distinta, afastando do regime do SIMPLES aquelas cujos sócios têm condição de disputar o mercado de trabalho sem assistência do Estado.

Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

noticiado no Informativo 293

RE 180.828-RS

### **RE (AgR) N. 354.834-DF**

#### **RELATOR: MIN. CARLOS VELLOSO**

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DE QUE O ACÓRDÃO NÃO ESTARIA FUNDAMENTADO. C.F., arts. 5º, caput, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX.

I. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, incorrendo o contencioso constitucional.

II. - Decisão contrária ao interesse da parte não configura negativa de prestação jurisdicional (C.F., art. 5º, XXXV).

III. - A verificação, no caso concreto, da existência, ou não, do direito adquirido, situa-se no campo infraconstitucional.

IV. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: C.F., art. 5º, LIV e LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria à normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal.

V.- Alegação de ofensa ao inc. IX do art. 93, C.F.: improcedência, porque o que pretende o recorrente, no ponto, é impugnar a decisão que lhe é contrária, certo que o acórdão está suficientemente fundamentado.

VI.- Decisão fundamentada: o que a Constituição exige, no inc. IX, do art. 93, é que o juiz ou o tribunal dê as razões de seu convencimento, não se exigindo que a decisão seja amplamente fundamentada, extensamente fundamentada, dado que a decisão com motivação sucinta é decisão motivada. Precedentes: RE 77.792/MG, Alckmin, 1ª T., RTJ 73/220; AI 218.658-AgR/RS, Velloso, 2ª T., "D.J." de 13.11.98; RE 140.370/MT, Pertence, 1ª T., "D.J." de 21.5.93.

VII.- Agravo não provido.

### **PET (QO) N. 2.871-SP**

#### **RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO**

**EMENTA:** MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - PRETENDIDA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO AINDA NÃO ADMITIDO PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM - INVIABILIDADE DO PEDIDO - DECISÃO REFERENDADA.

PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS À OUTORGA DE EFICÁCIA SUSPENSIVA A RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

- A concessão de medida cautelar, pelo Supremo Tribunal Federal, quando requerida com o objetivo de atribuir eficácia suspensiva a recurso extraordinário, exige, para viabilizar-se, a cumulativa observância dos seguintes pressupostos: (1) instauração da jurisdição cautelar do Supremo Tribunal Federal, motivada pela existência de juízo positivo de admissibilidade do recurso extraordinário, (2) viabilidade processual do recurso extraordinário, caracterizada, dentre outros requisitos, pelas notas da tempestividade, do prequestionamento explícito da matéria constitucional e da ocorrência de ofensa direta e imediata ao texto da Constituição, (3) plausibilidade jurídica da pretensão de direito material deduzida pela parte interessada e (4) ocorrência de situação configuradora de periculum in mora. Precedentes.

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA E DESCABIMENTO DA CITAÇÃO.**

A outorga ou recusa de eficácia suspensiva a recurso extraordinário, em sede de medida cautelar inominada, constitui provimento jurisdicional que se exaure em si mesmo, não dependendo, por tal motivo, da ulterior efetivação do ato citatório, posto que incabível, em tal hipótese, o oferecimento de contestação, eis que a providência cautelar em referência não guarda - enquanto mero incidente peculiar ao julgamento do apelo extremo - qualquer vinculação com o litígio subjacente à causa.

A medida cautelar, promovida com o objetivo de conferir efeito suspensivo a apelo extremo que já tenha sido admitido pela Presidência do Tribunal de origem, rege-se, no Supremo Tribunal Federal, por norma especial, de índole processual (RISTF, art. 21, V), cujo conteúdo - recebido com força e eficácia de lei pela nova Constituição da República (RTJ 167/51) - afasta a incidência das regras gerais constantes do Código de Processo Civil (art. 796 e seguintes), considerada a incidência do princípio da especialidade. Precedentes.

#### **45. INFORMATIVO DO STF Nº 301 – 17 a 21 de março de 2003. (EXCERTOS)**

##### **Direito do Trabalho: Competência da União**

O Tribunal, julgando procedente no mérito o pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Procurador-Geral da República, declarou a inconstitucionalidade da Lei 417/93 do Distrito Federal - que estabelecia penalidades à pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que tivesse cometido ato discriminatório contra mulheres no âmbito do Distrito Federal -, por configurar invasão da competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (CF, art. 22, I).

##### **ADI 953-DF, rel. Ministra Ellen Gracie, 19.3.2003. (ADI-953)**

##### **Impedimento e Manifestação em Feito Diverso**

O Tribunal, por maioria, com base no art. 102, I, n, da CF, reconheceu a competência originária do STF para o julgamento de exceção de suspeição devido à existência de não apenas cinco declarações de impedimento constantes no presente processo (proferidas por desembargadores do Tribunal de Justiça local), mas também daquelas declarações que foram manifestadas anteriormente em outro feito com o mesmo objeto, qual seja, no mandado de segurança protocolado nesta Corte. Trata-se, na espécie, de exceção de suspeição oposta contra juiz de primeiro grau em ação civil pública e em ação popular, as quais objetivam anular concurso público para provimento de cargos de juiz substituto. No mérito, o Tribunal julgou improcedente a exceção de suspeição argüida nas duas ações, dado que a circunstância de o juiz ter manifestado, em jornal local, a expectativa de confirmação pela instância revisora de medida liminar por ele proferida, não significa estar fazendo apologia da tese de nenhuma das partes, muito menos sendo imparcial no julgamento dos feitos. [CF, Art.22- "Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: ... n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados."]

##### **AO 770-AM, rel. Min. Ilmar Galvão, 19.3.2003. (AO-770)**

##### **AO 771-AM, rel. Min. Ilmar Galvão, 19.3.2003. (AO-771)**

##### **Contribuição para o SAT**

O Tribunal, confirmando acórdão do TRF da 4ª Região, julgou que é constitucional a contribuição social destinada ao custeio do Seguro de Acidente do Trabalho - SAT, incidente sobre o total da remuneração, bem como sua regulamentação. Sustentava-se, na espécie, a inconstitucionalidade do art. 3º, II, da Lei 7.787/89, bem como do art. 22, II, da Lei 8.212/91, os quais, ao adotarem como base de cálculo o total das remunerações pagas aos empregados, teriam criado por lei ordinária uma nova contribuição, distinta daquela prevista no art. 195, I, da CF, o que ofenderia a reserva de lei complementar para o exercício da competência residual da União para instituir outras fontes destinadas a seguridade social (CF, art. 195, § 4º c/c art. 154, I). O Tribunal afastou o alegado vício formal tendo em conta que a Constituição exige que todos "os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios" (CF, art. 201, § 4º, antes da EC 20/98). Rejeitou-se, também, a tese no sentido de que o mencionado art. 3º, II, teria ofendido o princípio da isonomia - por ter fixado a alíquota única de 2% independentemente da atividade empresarial exercida -, uma vez que o art. 4º da Lei 7.787/89 previa que, havendo índice de acidentes de trabalho superior à média setorial, a empresa se sujeitaria a uma contribuição adicional, não havendo que se falar em tratamento igual entre contribuintes em situação desigual. Quanto ao Decreto 612/92 e posteriores alterações (Decretos 2.173/97 e 3.048/99), que, regulamentando a contribuição em

causa, estabeleceram os conceitos de "atividade preponderante" e "grau de risco leve, médio ou grave", a Corte repeliu a argüição de contrariedade ao princípio da legalidade tributária (CF, art. 150, I), uma vez que a Lei fixou padrões e parâmetros, deixando para o regulamento a delimitação dos conceitos necessários à aplicação concreta da norma.

**RE 343.446-SC, rel. Min. Carlos Velloso, 20.3.2003.(RE-343446)**

#### **PRIMEIRA TURMA**

##### **Medida Cautelar e Reserva de Serventia**

A Turma deferiu medida cautelar para atribuir efeito suspensivo a recurso extraordinário - no qual se discute a aplicabilidade, ou não, aos oficiais registradores e aos notários públicos, da aposentadoria compulsória por implemento de idade de que trata o art. 40, § 1º, II, da CF, com a redação dada pela EC 20/98 -, admitido por força de provimento de agravo de instrumento. Reconheceu-se presente o periculum in mora ante a instauração de concurso público para outorga de delegação de serventias no Estado de São Paulo, o que criaria situação de difícil reparação na hipótese de provimento do recurso extraordinário. Medida liminar deferida a fim de que se comunique ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para que reserve a outorga da titularidade do 10º Registro de Imóveis da Capital do Estado, até o julgamento final do recurso extraordinário, esclarecendo-se, ainda, que a presente decisão não importa em reversão da requerente à posição que anteriormente ocupava.

**Pet (MC) 2.890-SP, rel. Ministra Ellen Gracie, 18.3.2003. (PET-2890)**

#### **46. INFORMATIVO DO STF Nº 302 – 24 a 28 de março de 2003. (EXCERTOS)**

##### **Cargo em Comissão e Aposentadoria Proporcional**

Indeferido mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente da Câmara dos Deputados que, com base na Decisão 595/2001 do TCU, negara o pedido de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço requerido por ocupante de cargo em comissão daquela Casa, afastado do serviço público desde 1993. Alegava-se, na espécie, que o impetrante teria direito adquirido à aposentadoria proporcional no regime estatutário por ter preenchido todas as exigências para sua concessão antes da edição da Lei 8.647/93, que vinculou os detentores de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a administração pública federal ao Regime Geral de Previdência Social. O Tribunal, ante a circunstância de que o impetrante não era mais ocupante de cargo público, considerou que não existia o vínculo com a administração pública para solicitar o benefício, e que o pedido, por se tratar de aposentadoria voluntária, não fora formalizado na época oportuna. O Tribunal não examinou a controvérsia relativa à possibilidade, ou não, de servidor ocupante de cargo em comissão aposentar-se no regime estatutário, já que esta questão pressupõe a existência de vínculo entre o servidor e a administração pública, inexistente na espécie.

**MS 24.368-DF, rel. Min. Ilmar Galvão, 27.3.2003. (MS-24368)**

#### **PRIMEIRA TURMA**

##### **Direito à Convocação: Inexistência**

A Turma negou provimento a recurso ordinário em mandado de segurança no qual candidatos aprovados na primeira fase do concurso para fiscal do trabalho pleiteavam a convocação para a segunda etapa, apesar de não terem sido classificados dentro do número de vagas inicialmente oferecidas. Concluiu-se, com base nos fundamentos da liminar deferida na AR 1.685-DF (v. Informativo 272), que o curso de formação constitui apenas pré-requisito para a nomeação, para o qual os impetrantes não tinham sido classificados, inexistindo, portanto, a preterição destes em relação a candidatos de novo concurso, e que, em se tratando de concurso regionalizado, com número de vagas mais restrito e grande número de candidatos, a postulada convocação não permitiria a realização de novo certame por um longo período.

**RMS 23.696-DF, rel. Min. Moreira Alves, 25.3.2003. (RMS-23696)**

#### **SEGUNDA TURMA**

##### **Concurso Público: Regionalização**

Em edital de concurso público, é válida a fixação de critérios de concorrência em caráter regional e em área de especialização. Com base nesse entendimento, a Turma manteve acórdão do STJ que negara segurança a candidatos que não foram classificados na primeira fase do concurso para o cargo de auditor fiscal em que se sustentava a ilegalidade da ordem de classificação, efetuada de acordo com a região fiscal e a especialização em que se inscreveram os candidatos. Precedente citado: RMS 23.432-DF (DJU de 18.8.2000).

**RMS 23.259-DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.3.2003. (RMS-23259)**

#### **CLIPPING DO DJ**

28 de março de 2003

**ADI N. 1.717-DF**

**RELATOR: MIN. SYDNEY SANCHES**

**EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO.**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 58 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI FEDERAL Nº 9.649, DE 27.05.1998, QUE TRATAM DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS.**

1. Estando prejudicada a Ação, quanto ao § 3o do art. 58 da Lei nº 9.649, de 27.05.1998, como já decidiu o Plenário, quando apreciou o pedido de medida cautelar, a Ação Direta é julgada procedente, quanto ao mais, declarando-se a inconstitucionalidade do "caput" e dos parágrafos 1o, 2o, 4o, 5o, 6o, 7o e 8o do mesmo art. 58.

2. Isso porque a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas, como ocorre com os dispositivos impugnados.

3. Decisão unânime.

\*noticiado no Informativo 289

**HC N. 82.188-MT**

**RELATOR: MIN. MOREIRA ALVES**

**EMENTA:** "Habeas corpus".

- O acórdão do Superior Tribunal de Justiça, para conhecer e dar provimento ao recurso especial, ao invés de examinar esse recurso em face do que fora decidido pelo aresto do Tribunal local - a extensão de benefício concedido a co-réu - o apreciou se divorciando completamente da decisão recorrida que se limitara exclusivamente a essa extensão, sem levar em conta, por não estar em causa, a razão de o benefício, que ela estendeu, haver sido concedido anteriormente a outros co-réus.

"Habeas corpus" deferido em parte, para cassar o acórdão proferido no recurso especial em causa, a fim de que outro seja prolatado levando em conta o que realmente foi decidido no aresto objeto do referido recurso.

\*noticiado no Informativo 289

## DIVERSOS

**47. ANEXO DO PROVIMENTO Nº 01, DE 20 DE AGOSTO DE 2001, A QUE ALUDE O § 3º DO ART. 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELO PROVIMENTO Nº 01, DE 17 DE JUNHO DE 2002.(3ª republicação DOJ-RS 07.03.2003, 1º Caderno, p. 59).**

### ANEXO

LOCALIDADE	NÚMERO
ALEGRETE – Vara do Trabalho	0 XX (55) 422.4166
ALVORADA – Vara do Trabalho	0 XX (51) 483.1554
ARROIO GRANDE – Vara do Trabalho	0 XX (53) 262.1437
BAGÉ – Vara do Trabalho	0 XX (53) 242.5833
BENTO GONÇALVES – Serviço de Distribuição dos Feitos	0 XX (54) 451.1590
CACHOEIRA DO SUL – Vara do Trabalho	0 XX (51) 3722.2899
CACHOEIRINHA – Vara do Trabalho	0 XX (51) 470.4388
CAMAQUÃ – Vara do Trabalho	0 XX (51) 671.2219
CANOAS – Serviço de Distribuição dos Feitos	0 XX (51) 476.4152
CAPÃO DA CANOA – Posto da Justiça do Trabalho	0 XX (51) 625.2654
CARAZINHO – Vara do Trabalho	0 XX (54) 331.2240
CAXIAS DO SUL – Serviço de Distribuição dos Feitos	0 XX (54) 221.6666
CRUZ ALTA – Vara do Trabalho	0 XX (55) 3324.5549
DOM PEDRITO – Posto da Justiça do Trabalho	0 XX (53) 243.8013
EREXIM – Vara do Trabalho	0 XX (54) 519.4104
ESTÂNCIA VELHA – Vara do Trabalho	0 XX (51) 561.2777
ESTEIO – Vara do Trabalho	0 XX (51) 473.3058
FARROUPILHA – Vara do Trabalho	0 XX (54) 268.6970
FREDERICO WESTPHALEN – Vara do Trabalho	0 XX (55) 3744.3391
GRAMADO – Vara do Trabalho	0 XX (54) 286.2079
GRAVATAÍ – Vara do Trabalho	0 XX (51) 488.3391
GUAÍBA – Vara do Trabalho	0 XX (51) 480.1133
IJUÍ – Vara do Trabalho	0 XX (55) 3333.8543
ITAQUI – Posto da Justiça do Trabalho	0 XX (55) 433.3044
LAGOA VERMELHA – Posto da Justiça do Trabalho	0 XX (54) 358.2038
LAJEADO – Vara do Trabalho	0 XX (51) 3714.1552
MONTENEGRO – Vara do Trabalho	0 XX (51) 632.1057
NOVA PRATA – Posto da Justiça do Trabalho	0 XX (54) 242.1426
NOVO HAMBURGO – Serviço de Distribuição dos Feitos	0 XX (51) 595.4522
OSÓRIO – Vara do Trabalho	0 XX (51) 663.1686
PALMEIRA DAS MISSÕES – Vara do Trabalho	0 XX (55) 3742.7041
PASSO FUNDO – Serviço de Distribuição dos Feitos	0 XX (54) 311.1973

PELOTAS – Serviço de Distribuição dos Feitos	0 XX (53) 222.8953
RIO GRANDE – Serviço de Distribuição dos Feitos	0 XX (53) 232.8569
ROSÁRIO DO SUL – Vara do Trabalho	0 XX (55) 231.1748
SANTA CRUZ DO SUL – Serviço de Distribuição dos Feitos	0 XX (51) 3715.2170
SANTA MARIA – Serviço de Distribuição dos Feitos	0 XX (55) 222.8005
SANTA ROSA – Vara do Trabalho	0 XX (55) 3512.1867
SANTA VITÓRIA DO PALMAR – Posto da Justiça do Trabalho	0 XX (53) 263.1877
SANTANA DO LIVRAMENTO – Vara do Trabalho	0 XX (55) 242.1263
SANTIAGO – Vara do Trabalho	0 XX (55) 251.2090
SANTO ÂNGELO – Vara do Trabalho	0 XX (55) 3312.9992
SÃO BORJA – Vara do Trabalho	0 XX (55) 431.1122
SÃO GABRIEL – Vara do Trabalho	0 XX (55) 232.2254
SÃO JERÔNIMO – Vara do Trabalho	0 XX (51) 651.1600
SÃO LEOPOLDO – Serviço de Distribuição dos Feitos	0 XX (51) 592.3457
SÃO LOURENÇO DO SUL – Posto da Justiça do Trabalho	0 XX (53) 251.3320
SAPIRANGA – Serviço de Distribuição dos Feitos	0 XX (51) 599.2161
SAPUCAIA DO SUL – Vara do Trabalho	0 XX (51) 474.2988
SOLEDADE – Posto da Justiça do Trabalho	0 XX (54) 381.2607
TAQUARA – Serviço de Distribuição dos Feitos	0 XX (51) 542.3289
TAQUARI – Posto da Justiça do Trabalho	0 XX (51) 653.2044
TRÊS PASSOS – Vara do Trabalho	0 XX (55) 3522.1900
TRIUNFO – Vara do Trabalho	0 XX (51) 654.1393
URUGUAIANA – Vara do Trabalho	0 XX (55) 412.2313
VACARIA – Vara do Trabalho	0 XX (54) 231.1023
VIAMÃO – Vara do Trabalho	0 XX (51) 492.3567

**48. ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCURSO E EXAMINADORA DA PROVA DE TÍTULOS - CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO – 2003 DO TRT4. (DOJ-RS 13.03.2003, 1º Caderno, p. 78).**

TORNO PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em Sessão Ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2003, resolveu, por unanimidade de votos, aprovar o nome do Exmo. Juiz JOÃO GHISLENI FILHO para integrar a Comissão de Concurso para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto, no lugar do Exmo. Juiz Vice-Presidente deste Regional FABIANO DE CASTILHOS BERTOLUCI, afastado por impedimento.

Porto Alegre, 10 de março de 2003.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Presidente do TRT da 4ª Região e da Comissão de Concurso

**49. SÚMULA Nº 2 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - COORDENAÇÃO-GERAL – TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DAS DECISÕES DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. (DJU 13.03.2003, Seção 1, segunda parte, p. 457).**

Os benefícios previdenciários, em maio de 1996, deverão ser reajustados na forma da Medida Provisória 1.415, de 29 de abril de 1996, convertida na Lei 9.711, de 20 de novembro de 1998.

Referência:

- Lei nº 9.711/98
- MP nº 1.415/96
- MP nº 1.572-1/97
- MP nº 1.824/99
- MP nº 2.022-17/2000
- Decreto nº 3.826/01
- RESP. nº 277230/SP
- RESP nº 338180/SP
- RESP. nº 236841/RS
- RE nº 231412/RS
- PU nº 2002.72.00.050097/8 - Turma de Uniformização (julgamento 17/02/2003)
- PU nº 2002.72.04.000794/0 - Turma de Uniformização (julgamento 17/02/2003)

- PU nº 2002.72.00.050163/6 - Turma de Uniformização (julgamento 17/02/2003)

- PU nº 2002.72.00.050162/4 - Turma de Uniformização (julgamento 17/02/2003)

Brasília, 17 de fevereiro de 2003

Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR

Presidente da Turma de Uniformização, em substituição